

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2011.00001403-1

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Antídio Aleixo Lunelli; Curt Zils, brasileiro, portador da CI n. 302.898-SC, inscrito no CPF sob o n. 180.072.109-97, e sua esposa Rosanita Schuenke Zils, brasileira, portadora da CI n. 2/R-1.265.904-SC, inscrita no CPF sob o n. 890.988.549-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Gustavo Gumz, 260, Bairro Rio Cerro II, nesta Cidade; autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. **06.2011.00001403-1**, instaurado para investigar obras de aterro no imóvel de propriedade de Curt Zils, localizado na Rua Expedicionário Afonso Kath, ao lado do Salão Alvorada, no Bairro Rio Cerro II, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que, no decorrer da instrução, constatou-se que, a obra foi realizada antes da obtenção da licença e com área superior ao que foi posteriormente licenciado, fatos que demonstram omissão do poder público em relação às licenças emitidas e dolo, por parte dos investigados, na execução da terraplanagem;

CONSIDERANDO que, após levantamento topográfico no imóvel em questão, concluiu-se que o aterro executado pode agravar o problema



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

das inundações nos imóveis vizinhos, embora não seja o responsável único e direto por tais eventos;

CONSIDERANDO que o Município de Jaraguá do Sul concluiu que será necessária, para a solução do problema, a retirada do material irregularmente depositado no imóvel, em uma área de cerca de 2.905 m² (em média 65 cm de altura de aterro), garantindo que a declividade do terreno acompanhe a da Rua 806 – Heirich Schünke;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, como medida de regularização, a elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, Projeto de Terraplanagem, elaborado por profissional habilitado, prevendo a remoção do aterro executado no imóvel de Curt Zils e Rosanita Schuenke Zils (Cadastro Municipal nº 32.580), situado na Rua Expedicionário Afonso Kath, ao lado do Salão Alvorada, no Bairro Rio Cerro II, nesta Cidade;

Parágrafo 1º: o aterro a ser removido possui área total de 2.905,00 m², com uma média de altura de 65 cm, e a terraplanagem deverá assegurar que a declividade do terreno, após as obras, acompanhe a declividade da Rua 806 – Heinrich Schünke;

Parágrafo 2º: compromete-se o Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após a remoção do aterro, a recolocar uma camada de macadame no imóvel, nos mesmos moldes da que existe atualmente (espessura de aproximadamente 20cm);

Parágrafo 3º: uma vez licenciado o projeto de terraplanagem, compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a executá-lo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cumprindo rigorosamente o cronograma de





execução;

Parágrafo 4º: compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, assim que o Projeto de Terraplanagem estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta;

Parágrafo 5º: compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, assim que a terraplanagem tiver sido executada, a encaminhar ao Ministério Público Relatório de Conclusão dos Serviços, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta:

Parágrafo 6º: compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a cientificar os compromissários Curt Zils e Rosanita Schuenke Zils acerca da aprovação do Projeto de Terraplanagem, bem como, com 5 (cinco) dias de antecedência, acerca do início da execução das obras, a fim de que os mesmo disponibilizem o imóvel, objeto do presente acordo, ao Município de Jaraguá do Sul, pelo prazo necessário para a conclusão dos trabalhos;

CLÁUSULA 2ª: Comprometem-se Curt Zils e Rosanita Schuenke Zils a permitir ao Município de Jaraguá do Sul a execução das obras previstas no Porjeto de Terraplanagem a ser aprovado, nos termos da Cláusula 1ª;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

CLAÚSULA 4ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 5^a: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, os compromissários incorrerão em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o § 2º, do artigo 12 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Jaraguá do Sul, 23 de novembro de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos
Promotor de Justiça

Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraguá do Sul

Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de
Planejamento e Urbanismo

Onésimo José Sell Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Curt Zils
Compromissário

Rosanita Schuenke Zils Compromissária